

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 984/64

INTERESSADO: PAULA DE PIRATININGA ASSUNÇÃO

ASSUNTO : Transferência da interessada do Dept°. de Higiene e Saúde Pública para o Dept°. de Fisiologia da FFO de Araçatuba - Pedido de reconsideração.

P A R E C E R N° 661/65

1. A interessada, contratada em outubro de 1964, por 730 dias, (D.O. de 13/10/64), como instrutor da Cadeira de Higiene e Saúde Pública da FFO de Araçatuba, foi proposta para idêntica função na Cadeira de Ciências Fisiológicas, com rescisão do contrato-vigente a pedido da então regente da Cadeira de Higiene e Saúde Pública, Prof. Anésia Buller Rossi.

2. Opinando no processo, o Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, mediante o Parecer n° 293/65, aprovado por esta Câmara em 21/6/65, manifestou-se pela autorização da rescisão do contrato vigente e lavratura de novo contrato, o qual deveria, entretanto, expirar a 31 de dezembro de 1965.

3. Contra esta restrição no prazo de vigência, manifestaram-se o professor regente de Ciências Fisiológicas e o Sr. Diretor da Faculdade, aventando este a simples autorização, por esta Câmara, da transferência da interessada, de uma para outra Cadeira.

4. Esta, a nosso ver, deveria ter sido a proposta inicial, e não a da rescisão com novo contrato, formulada pelo Sr. Diretor nada obsta que o instrutor em apreço tenha exercício noutra cadeira, que não aquela para que foi especificamente contratado, desde que isso consulte os interesses do ensino. Não há mudança de categoria, nem de referência, nem de denominação do cargo. Um simples aditamento ao termo de contrato poderá dar, sem desnecessárias de longas burocráticas, a indispensável validade ao ato, se autorizado por esta Câmara.

5. Destarte, não terá cabimento a restrição imposta, do

término a 31 de dezembro próximo, de um eventual novo contrato, pois não haveria novo contrato, sendo que o vigente terminará no prazo legal, a 26 de outubro de 1966.

6. Como fato posterior ao parecer aprovado, (em que o eminente relator se mostrou impressionado pelo pedido de rescisão partido da Regente da Cadeira de Higiene e Saúde Pública, Prof.<sup>a</sup> ANESIA BULER ROSSI), não deixa de ser interessante notar que essa própria Regente teve rescindido, logo após, o seu contrato, a pedido do Sr. Diretor da Faculdade.

7. Tem o presente Relator a impressão de que houve uma "tempestade em copo d'água", que não merece maior atenção desta Câmara, uma vez que a própria Direção da Faculdade já encontrou solução para o caso. Propõe pois, seja aceito o pedido de reconsideração, formulado pelo Sr. Diretor, e que autorize a transferência de cadeira , ressaltando apenas (o que não fora feito anteriormente) a cláusula-VI, da minuta de contrato, que menciona a gratificação de 40% sobre a referência "53", e que deve ser modificada.

São Paulo, 22/11/65

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI  
Relator